



## PROVIMENTO GP TRT5 Nº 0001, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do Provimento TRT5 GP nº 02/2010, de 30 de novembro de 2010, que disciplina a realização das perícias gratuitas no âmbito do TRT5.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o Provimento GP nº 02/2010, de 30 de novembro de 2010, que regulamenta as perícias gratuitas no Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, visando um maior controle dos recursos financeiros e previsão dos pagamentos de honorários periciais para adequação ao limite orçamentário;

CONSIDERANDO que no Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual – SAMP está disponível módulo próprio para marcação de perícias e solicitação/liberação de pagamento quando deferida judicialmente a gratuidade, permitindo a remessa eletrônica dessas informações para o Tribunal, o que facilita e é sobremaneira importante para a efetiva paga de honorários periciais,

RESOLVE:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do Provimento TRT5 GP Nº 02/2010, de 30 de novembro de 2010, passam a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 3º (...)

(I a X)

§ 1º A reserva de honorários definitivos ou provisionais nos processos que tramitam no sistema PJe-JT observará o seguinte procedimento:

I - Antes de marcar a perícia no PJe-JT a Secretaria da Vara do Trabalho deverá bloquear o horário da perícia no SAMP, no módulo próprio, que enviará eletronicamente as informações acerca dessa perícia para o Tribunal;

Firmado por assinatura digital em 20/10/2015 15:13 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115102001478376506.

Firmado por assinatura digital em 19/10/2015 19:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115101901477648332.



II - Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho validar as perícias bloqueadas anteriormente na aba própria do SAMP e verificar no portal 'transparência' se já foi enviada planilha para liberação dos honorários periciais, ou se estes já foram pagos.

§ 2º (...):

I - A Vara do Trabalho deverá fazer a indicação no SAMP, no local próprio, da apresentação do laudo pericial, para fins de liberação dos honorários provisionais, e do trânsito em julgado da decisão, para fins de liberação dos honorários definitivos;

II – Antes de efetuar a liberação do pagamento no módulo próprio do SAMP, o Diretor de Secretaria da Vara deverá verificar se não foi enviada planilha de liberação dos honorários provisionais ou definitivos;

III – Fica vedada a utilização do módulo de liberação de pagamento do SAMP para os processos de PJe-JT nos quais as planilhas de liberação já tenham sido enviadas à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF.”  
(NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 19 de outubro de 2015.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**

Desembargador Presidente

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 19.10.2015, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5*

Firmado por assinatura digital em 20/10/2015 15:13 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115102001478376506.

Firmado por assinatura digital em 19/10/2015 19:46 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115101901477648332.